TC-014796.989.25-9
TC-016536.989.25-4

A C Ó R D Ã O

TC-014796.989.25-9 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsáveis: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.

TC-016536.989.25-4 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M041-L44S-7E5R-6P6I

TC-014796.989.25-9
TC-016536.989.25-4

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DO 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE INCORPOROU, NA NOVA BASE ECONÔMICA, ACRÉSCIMOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EVENTOS SAZONAIS E EXTRAORDINÁRIOS QUE MOTIVARAM O 1º TERMO ADITIVO. INADMISSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE VALORES EXCEPCIONAIS PARA O NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando o argumento da contratada a respeito da necessidade de oitiva do Departamento de Instrução Processual Especializada, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão em seus íntegros termos e efeitos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M041-L44S-7E5R-6P6I